BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Secretaria de Estado do Desporto:

Despacho:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria de Estado do Desporto.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO

Despacho

Tornando-se necessário estruturar as unidades orgânicas da Secretaria de Estado do Desporto, definidas no respectivo Estatuto Orgânico, ao abrigo do disposto no artigo 2 da Resolução n.º 8/2020, de 24 de Abril, e ouvido o Ministro da Economia e Finanças e o Ministro da Administração Estatal e Função Pública, o Secretário de Estado do Desporto determina:

1. É aprovado o Regulamento Interno da Secretaria de Estado do Desporto em anexo e que faz parte integrante do presente Despacho.
2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado do Desporto, em Maputo, aos de de 2020. – O Secretário de Estado, *Carlos Gilberto Mendes*.

Regulamento Interno da Secretaria de Estado do Desporto

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Secretaria de Estado do Desporto é o órgão central do Aparelho do Estado que de acordo com princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige, planifica, implementa, coordena, controla e desenvolve as políticas e programas no âmbito do Desporto.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São Atribuições da Secretaria de Estado do Desporto:

a) Formulação de propostas de políticas e do quadro legal das instituições e entidades que actuam na área do desporto;
b) Promoção, coordenação, implementação e monitoria das políticas, programas, projectos e outras iniciativas públicas e privadas na área do desporto;
c) Promover à participação de individualidades e instituições públicas e privadas, no apoio a promoção de iniciativas desportivas;
d) Mobilização e gestão de recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento do desporto;
e) Promoção e monitoria da organização, funcionamento e sustentabilidade do desporto;
f) Regulamentação, licenciamento, acompanhamento e fiscalização de actividades desportivas, em articulação com outras entidades;
g) Promoção, gestão, fiscalização, concessão de instalações e de infra-estruturas desportivas;
h) Promoção do desenvolvimento da indústria desportiva;
i) Garantia da observância dos princípios da ética desportiva;
j) Promoção da cooperação e do intercâmbio desportivo com outros países e organismos internacionais.

ARTIGO 3

(Competências)

Compete a Secretaria de Estado do Desporto:

a) No domínio do Desporto para Todos:

i. Promover a prática da actividade física com vista à manutenção da saúde;
ii. Promover a implementação do desporto escolar e universitário em articulação com as entidades que superintendem as diferentes áreas da educação;
iii. Articular com os sectores intervenientes na concepção e implementação de programas que visam fomentar o desporto, com enfoque na mulher, pessoa idosa, pessoa com deficiência, e pessoa com necessidades especiais;
iv. Promover a realização de torneios desportivos;
v. Estimular e desenvolver a valorização, divulgação e prática dos jogos tradicionais.

b) No Domínio do Desporto de Rendimento:

i. Acompanhar e promover o enquadramento dos talentos desportivos;

ii. Assegurar a realização de competições desportivas nacionais;

iii. Assegurar a participação de selecções nacionais em eventos desportivos internacionais;

iv. Assegurar o reconhecimento público dos agentes desportivos que tenham contribuído para o alcance de êxitos nas competições nacionais e internacionais.

c) No domínio da formação, investigação e Medicina Desportiva:

i. Coordenar acções de formação, capacitação e especialização de agentes desportivos;

ii. Estimular e realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento do desporto;

iii. Promover o desenvolvimento da medicina desportiva, em coordenação com a entidade que superintende a área de saúde.

d) No domínio de Infra-Estruturas Desportivas:

i. Articular com as entidades competentes públicas e privadas com vista a assegurar que os planos directores e de urbanização, os estabelecimentos de ensino, locais de trabalho e de residência prevejam espaços para a prática desportiva;

ii. Promover e assegurar a construção e gestão das instalações e infra-estruturas desportivas;

iii. Assegurar a preservação do património imobiliário e dos espaços para a prática desportiva.

e) No domínio do Intercâmbio e Cooperação Internacional Desportivo:

i. Propor a adesão, celebração e implementação de acordos internacionais no âmbito do desporto;

ii. Criar espaços de interacção entre as instituições desportivas nacionais e as suas congéneres estrangeiras;

iii. Organizar e participar nos eventos desportivos internacionais sob égide do Governo;

iv. Estimular o estabelecimento de programas de cooperação e intercâmbio desportivo, visando o fortalecimento relações de amizade e solidariedade;

v. Promover a atribuição de bolsas desportivas, visando o alcance de resultados de pódio a nível continental e mundial; e

vi. Promover estágios pré-competitivos das selecções nacionais.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 4

(Estrutura)

A Secretaria de Estado do Desporto tem a seguinte estrutura:

a) Inspecção do Desporto;
b) Direcção Nacional do Desporto para o Desenvolvimento;
c) Direcção Nacional do Desporto de Rendimento;
d) Direcção de Planificação e Cooperação;
e) Gabinete Jurídico;
f) Gabinete do Secretário de Estado;
g) Departamento de Administração e Finanças;
h) Departamento de Recursos Humanos;
i) Departamento de Comunicação, Imagem e Tecnologias de Informação; e
j) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 5

(Instituições tuteladas)

São instituições tuteladas pelo Secretário de Estado que superintende a área do Desporto:

a) Fundo de Promoção Desportiva;
b) Instituto Nacional do Desporto;
c) Agência Moçambicana Anti-Dopping; e
d) Outras como tal definidas nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 6

(Inspecção do Desporto)

1. São funções da Inspecção do Desporto:

a) Realizar de forma ordinária e extraordinária sempre que superiormente determinado, inspecções as unidades orgânicas e as instituições tuteladas, incluindo as associações desportivas;

b) Fiscalizar a correcta administração dos meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição das instituições subordinadas e tuteladas;

c) Avaliar e fiscalizar o grau de aplicação das políticas definidas pelo Governo para a área do desporto;

d) Prestar informações sobre as condições de funcionamento, de organização e de eficiência das áreas inspeccionadas e propor as devidas correcções;

e) Acompanhar e realizar inquéritos e sindicâncias por determinação superior;

f) Assegurar a recolha e tratamento da informação, petições ou denúncias de presumíveis violações da legalidade, irregularidades e desvios no processo de direcção e realização das actividades do órgão e propor as necessárias medidas correctivas;

g) Fiscalizar os recintos ou locais de prática e desenvolvimento das actividades desportivas;

h) Elaborar pareceres ou relatórios informativos no âmbito das suas atribuições;

i) Articular, coordenar e colaborar com a Inspecção-Geral da Administração Pública e outros órgãos em tudo que disser respeito as acções inspectivas de interesse comum;

j) Participar no processo de implementação do subsistema de controlo interno no âmbito do Sistema de Administração Financeira do Estado;

k) Comunicar o resultado das inspecções às entidades inspeccionadas em conformidade com o princípio do contraditório; e

l) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Inspecção do Desporto é dirigida por um Inspector Sectorial da Secretaria de Estado Central, nomeado pelo Secretário de Estado.

3. Inspecção do Desporto estrutura-se em:

a) Departamento de Fiscalização do Desporto; e
b) Departamento de Auditoria.

ARTIGO 7

(Departamento de Fiscalização do Desporto)

1. São funções do Departamento de Fiscalização do Desporto:

a) Fiscalizar todas as matérias e processos organizacionais e programáticos das unidades orgânicas da Secretaria de Estado, instituições subordinadas;
b) Fiscalizar as associações desportivas;
c) Fiscalizar o cumprimento das normas de inscrição e de acreditação dos praticantes e demais agentes desportivos;
d) Promover a difusão de boas práticas no cumprimento das normas para o desenvolvimento do desporto;
e) Acompanhar o cumprimento das recomendações contidas nos relatórios de fiscalização;
f) Acompanhar processos de inquéritos e sindicâncias, por determinação superior;
g) Efectuar estudos e elaborar material informativo sobre a matéria de competência da área de fiscalização do Desporto;
h) Apresentar relatórios e balanços periódicos nos prazos determinados; e
i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Fiscalização do Desporto é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Secretário de Estado do Desporto.

ARTIGO 8

(Departamento de Auditoria)

1. São funções do Departamento de Auditoria:

a) Realizar auditorias administrativas e financeiras às unidades orgânicas da Secretaria de Estado, instituições subordinadas e tuteladas, incluindo às associações desportivas e entidades privadas que beneficiem de fundos públicos do Sector;
b) Elaborar pareceres sobre a conta de gerência da Secretaria de Estado e das instituições subordinadas e tuteladas;
c) Verificar e certificar as operações contabilísticas e bancárias, referentes a execução do Orçamento do Estado, receitas próprias e consignadas e fundos externos;
d) Acompanhar o cumprimento das recomendações contidas nos relatórios de auditorias realizadas;
e) Acompanhar processos de inquéritos e sindicâncias administrativas e financeiras, por determinação superior;
f) Acompanhar o processo de tramitação de petições, denúncias e reclamações;
g) Realizar estudos e elaborar material informativo sobre a matéria de competência da área de auditoria;
h) Promover a difusão de normas e de boas práticas de organização e gestão de recursos humanos, materiais, financeiros e de documentos;
i) Apresentar relatórios e balanços periódicos nos prazos determinados;
j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Auditoria é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Secretário de Estado do Desporto.

ARTIGO 9

(Direcção Nacional do Desporto para o Desenvolvimento)

1. São funções da Direcção Nacional do Desporto Para o Desenvolvimento:

a) Preparar e propor a aprovação das propostas de políticas, programas, projectos, planos e estratégias no âmbito do desporto para todos;
b) Propor programas, projectos, planos e estratégias no âmbito do desporto;
c) Coordenar, divulgar, monitorar e supervisionar a implementação das políticas, programas, projectos e outras iniciativas públicas e privadas no âmbito do desporto para todos;
d) Assegurar a observância das normas e princípios da ética desportiva;
e) Promover a prática da actividade física e desportiva e de programas em todos os subsistemas de desporto visando a inclusão, o desenvolvimento de cultura, paz, educação, comunidade, igualdade de género, saúde e prevenção de doenças transmissíveis e não transmissíveis;
f) Articular com as entidades competentes públicas e privadas com vista a assegurar que os planos directores e de urbanização, os estabelecimentos de ensino, locais de trabalho e de residência prevejam espaços para a prática desportiva;
g) Criar condições de acesso a prática de actividade física e desportiva para todos os cidadãos;
h) Promover a implementação do desporto escolar e ensino superior em articulação com as entidades que superintendem as diferentes áreas da educação;
i) Articular com os sectores intervenientes na concepção e implementação de programas que visam fomentar o desporto, com enfoque na mulher, pessoa idosa, pessoa com deficiência, e pessoa com necessidades especiais;
j) Coordenar e apoiar iniciativas da sociedade civil que incrementam a cultura física e desporto em especial na ocupação dos tempos livres, nos locais de trabalho, de residência, nos centros prisionais e nas Forças de Defesa e Segurança;
k) Promover a realização de torneios desportivos;
l) Estimular e desenvolver a valorização, divulgação e prática dos jogos tradicionais.
m) Coordenar, realizar e promover estudos e diagnósticos, visando o desenvolvimento dos diferentes subsistemas do desporto para todos;
n) Assegurar a recolha, sistematização e disseminação da informação sobre as actividades dos núcleos e associações desportivas nacionais; e
o) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Desporto para o Desenvolvimento é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Secretário de Estado do Desporto.

3. A Direcção Nacional de Desporto para o Desenvolvimento estrutura-se em:

a) Departamento do Desporto Infanto – Juvenil; e
b) Departamento de Recreação e Manutenção Física.

ARTIGO 10

(Departamento do Desporto Infanto-Juvenil)

1. O Departamento do Desporto Infanto-Juvenil tem as seguintes Funções:

a) Assegurar a observância das normas e princípios da ética desportiva;
b) Fomentar o interesse pela prática do desporto no seio das crianças, adolescentes e jovens;
c) Promover o desporto escolar em articulação com a entidade que superintende a área da Educação;
d) Promover a realização de torneios desportivos para crianças, adolescentes e jovens;
e) Implementar programas e iniciativas de identificação e encaminhamento de talentos e atletas para a alta competição;
f) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento do Desporto Infanto Juvenil é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Secretário de Estado do Desporto.

ARTIGO 11

(Departamento de Recreação e Manutenção Física)

1. O Departamento de Recreação e Manutenção Física tem as seguintes Funções:

a) Promover a prática da actividade física e desportiva e de programas em todos os subsistemas de desporto visando o desenvolvimento da cultura, paz, educação, comunidade, igualdade de género, saúde e prevenção de doenças transmissíveis e não transmissíveis;
b) Criar condições de acesso à prática de actividade física e desportiva para todos os cidadãos, com enfoque na mulher, pessoa idosa, pessoa com deficiência e pessoa com necessidades especiais;
c) Preparar e propor a aprovação de programas, projectos, planos e estratégias no âmbito das actividades de recreação e manutenção física;
d) Articular com as autoridades competentes públicas e privadas com vista a assegurar que os planos directores e de urbanização, locais de trabalho e de residência prevejam espaços para a prática desportiva;
e) Articular com os sectores intervenientes no desenho de programas tendentes a fomentar o desporto para mulher, pessoa idosa, pessoa com deficiência e pessoa com necessidades especiais;
f) Promover a realização de actividades físicas e desportivas nos locais de trabalho, de residência, nos centros prisionais, nas instituições de ensino superior e nas forças de defesa e segurança;
g) Desenvolver acções de valorização e divulgação dos jogos tradicionais;
h) Apoiar iniciativas da sociedade civil que incrementam a cultura física e desporto e em especial na ocupação dos tempos livres, no subsistema do desporto para todos;
i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento do Desporto Para o Desenvolvimento é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Secretário de Estado do Desporto.

ARTIGO 12

(Direcção Nacional do Desporto de Rendimento)

1. São funções da Direcção Nacional do Desporto de Rendimento:

a) Preparar e propor a aprovação das propostas de políticas, programas, projectos, planos e estratégias no âmbito do desporto de rendimento;
b) Propor programas, projectos, planos e estratégias no âmbito do desporto;
c) Coordenar, divulgar, monitorar e supervisionar a implementação das políticas, programas, projectos e outras iniciativas públicas e privadas no âmbito do desporto de rendimento;
d) Assegurar a observância das normas e princípios da ética desportiva;
e) Estimular, dinamizar e apoiar o fortalecimento do associativismo desportivo e promover a autonomia no seu funcionamento;
f) Apoiar e avaliar a participação das delegações moçambicanas em competições internacionais;
g) Monitorar o funcionamento e a gestão do movimento associativo desportivo, garantindo a observância dos princípios de transparência, honestidade e democraticidade na sua gestão;
h) Organizar e participar nos eventos desportivos internacionais sob égide do Governo;
i) Registar e actualizar a informação sobre o movimento desportivo nacional;
j) Assegurar o reconhecimento público dos agentes desportivos que tenham contribuído para o alcance de êxitos nas competições nacionais e internacionais;
k) Promover a atribuição de bolsas desportivas, visando o alcance de resultados de pódio a nível continental e mundial;
l) Promover estágios pré-competitivos das selecções nacionais;
m) Promover o desenvolvimento da medicina desportiva, assegurando a implementação dos mecanismos de testagem de aptidão física obrigatória, em coordenação com a entidade que superintende a área da saúde;
n) Promover a implementação dos mecanismos de combate ao uso de substâncias proibidas e do *doping* no desporto, em articulação com as entidades e organismos afins;
o) Promover o enquadramento e acompanhamento dos talentos desportivos a nível nacional e internacional;
p) Estimular a criação e funcionamento dos centros de desenvolvimento desportivo;
q) Emitir parecer sobre a atribuição do Estatuto de Utilidade Pública as instituições do movimento associativo desportivo;
r) Coordenar, realizar e promover estudos e diagnósticos, visando o desenvolvimento do desporto de rendimento;
s) Assegurar a recolha, sistematização e disseminação da informação sobre as actividades dos núcleos, clubes, associações e federações desportivas; e
t) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional do Desporto de Rendimento é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Secretário de Estado do Desporto.

3. A Direcção Nacional do Desporto de Rendimento estrutura-se em:

a) Departamento do Promoção do Associativismo Desportivo; e

b) Departamento do Desporto de Alta Competição.

ARTIGO 13

(Departamento de Promoção do Associativismo Desportivo)

1. São funções do Departamento de Promoção do Associativismo Desportivo:

a) Assegurar o apoio técnico e metodológico ao movimento associativo desportivo;

b) Emitir parecer sobre a concessão de estatuto de utilidade pública ao movimento associativo desportivo;

c) Propor normas e regulamentos que visem disciplinar a organização e participação de agentes desportivos nos diferentes eventos desportivos a nível nacional e internacional;

d) Assegurar o cumprimento das normas de funcionamento das federações e associações desportivas;

e) Estimular e apoiar a execução de projectos que tenham como finalidade o incremento da participação das mulheres e dos jovens na prática do desporto federado;

f) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento do Associativismo Desportivo é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Secretário de Estado do Desporto.

ARTIGO 14

(Departamento do Desporto de Alta Competição)

1. São funções do Departamento do Desporto de Alta Competição:

a) Monitorar e avaliar a realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;

b) Acompanhar a preparação das equipas para as competições internacionais;

c) Prestar uma atenção específica ao apoio a atribuir à promoção e desenvolvimento do desporto de alta competição junto das pessoas com deficiência;

d) Apoiar e avaliar a participação das delegações moçambicanas em competições internacionais;

e) Apoiar a criação e funcionamento dos centros de treinamento e desenvolvimento desportivo;

f) Promover a atribuição de bolsas desportivas e académicas aos atletas de alto rendimento;

g) Assegurar o reconhecimento dos atletas e outros agentes desportivos que alcancem êxitos nas competições desportivas nacionais e internacionais;

h) Prestar apoio as federações na elaboração e na aplicação dos respectivos regulamentos *anti-doping*;

i) Realizar campanhas de informação e educação em matérias de *doping*;

j) Propor medidas legislativas e administrativas na luta contra o *doping*, nomeadamente no controlo, produção, comercialização, tráfico e uso de substâncias ilícitas e métodos proibidos;

k) Apoiar a equipa de testagem do controlo *anti-doping* dentro e fora de competição;

l) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Alta Competição é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Secretário de Estado do Desporto.

ARTIGO 15

(Direcção de Planificação e Cooperação)

1. São funções da Direcção de Planificação e Cooperação:

a) No domínio da Planificação

i. Coordenar o processo de planificação do sector;

ii. Sistematizar as propostas do Plano Económico e Social e Programa de actividades anuais do sector;

iii. Coordenar a elaboração da proposta do plano e orçamento e dos relatórios periódicos;

iv. Formular propostas de políticas e perspectivar estratégias de desenvolvimento a curto, médio e longo prazo;

v. Proceder ao diagnóstico do sector, visando avaliar a sua cobertura, a eficácia interna e externa bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do mesmo;

vi. Promover a recolha, sistematização e disseminação da informação sobre as actividades desportivas nacionais;

vii. Elaborar e controlar a execução dos programas e projectos de desenvolvimento do sector, a curto, médio e longo prazos e os programas de actividades e

b) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

b) No domínio da Cooperação

i. Propor programas, projectos e acções de cooperação;

ii. Coordenar a mobilização de recursos e projectos para o sector;

iii. Identificar e estabelecer parcerias com actores públicos, privados e organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, para a implementação de programas e projectos do sector;

iv. Monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas, projectos e acções do sector;

v. Promover a adesão, celebração e implementação de convenções e acordos de cooperação;

vi. Assegurar a participação da Secretaria de Estado no domínio regional e internacional, nas áreas das suas atribuições;

vii. Gerir os compromissos internacionais atinentes às atribuições e competências do sector; e

viii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Planificação e Cooperação é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Secretário de Estado.

3. A Direcção de Planificação e Cooperação estrutura-se em:

a) Departamento de Planificação; e

b) Departamento de Cooperação.

ARTIGO 16

(Departamento de Planificação)

1. São funções do Departamento de Planificação:

a) Coordenar o processo de elaboração do Programa Quinquenal do Governo, Plano Económico e Social e outros instrumentos de planificação do sector;
b) Coordenar o processo de elaboração dos relatórios, balanços do Plano Económico e Social e outros de curto, médio e longo prazo em articulação com as unidades orgânicas, instituições subordinadas, tuteladas, orgãos de governação descentralizada e parceiros;
c) Avaliar a eficácia das políticas e estratégias do sector;
d) Coordenar o processo de monitoria e avaliação dos planos de curto, médio e longo prazo;
e) Elaborar e controlar a execução dos programas e projectos de desenvolvimento do sector, a curto, médio e longo prazo e os programas de actividades;
f) Elaborar, divulgar e controlar o cumprimento das normas e metodologias do sistema de planificação do sector;
g) Dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, análise e inferência da informação estatística do sector;
h) Proceder à recolha, sistematização e disseminação da informação sobre as actividades desportivas nacionais;
i) Realizar análise funcional do sector, com vista à reforma institucional e gestão da mudança;
j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Planificação é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Secretário de Estado do Despacho.

ARTIGO 17

(Departamento de Cooperação)

1.São funções do Departamento de Cooperação:

a) Elaborar a estratégia de cooperação desportiva do sector;
b) Coordenar e assistir as áreas na elaboração, execução e avaliação de projectos e protocolos de cooperação do sector, ao nível interno e internacional;
c) Promover a adesão, celebração e implementação de convenções e acordos de cooperação;
d) Elaborar programas anuais e plurianuais de cooperação, em coordenação com as unidades orgânicas;
e) Conceber e organizar as reuniões anuais de planificação conjunta com parceiros de cooperação das áreas da Secretaria de Estado do Desporto;
f) Assistir às delegações do sector nas deslocações ao exterior e na recepção de delegações estrangeira no país;
g) Representar o sector nas comissões mistas de cooperação, dentro e fora do país;
h) Acompanhar e avaliar a implementação dos programas, projectos e acções de cooperação do sector;
i) Divulgar os instrumentos e diretrizes de cooperação celebrados pelo sector;
j) Criar e gerir a base de dados do sector sobre a cooperação interna e internacional;
k) Identificar, promover e divulgar oportunidades de cooperação com países e organizações nacionais e internacionais de âmbito bilateral e multilateral;
l) Preparar propostas de memorandos, acordos, programas e planos de cooperação bilateral e multilateral do sector;
m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Cooperação é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Secretário de Estado do Desporto.

ARTIGO 18

(Gabinete Jurídico)

1. São funções do Gabinete Jurídico:

a) Emitir pareceres e prestar assessoria jurídica;
b) Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao sector;
c) Propor providências legislativas que julgue necessárias;
d) Pronunciar-se sobre o aspecto formal das providências legislativas das áreas da Secretaria de Estado e colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais;
e) Coligir, anotar e divulgar a legislação do sector em vigor, e velar pela sua correcta aplicação;
f) Emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
g) Emitir parecer sobre processos de inquérito e sindicância e sobre adequação do relatório final à matéria investigada;
h) Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
i) Analisar e dar forma aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
j) Assessorar o dirigente quando em processo contencioso administrativo; e
k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Secretário de Estado do Desporto.

ARTIGO 19

(Gabinete do Secretário de Estado)

1. São funções do Gabinete do Secretário do Estado:

a) Organizar e programar as actividades da Direcção da Secretaria de Estado;
b) Prestar assessoria ao Secretário do Estado do Desporto;
c) Prestar assistência logística, técnica e administrativa à Direcção da Secretaria de Estado;
d) Proceder ao registo de entrada e saída da correspondência, organizar a comunicação dos despachos aos interessados e o arquivamento dos documentos de expediente do Secretário de Estado;
e) Proceder a transmissão e o controlo da execução das decisões e instruções do Secretário de Estado do Desporto;
f) Garantir a comunicação da Direcção da Secretaria de Estado com o público, imprensa e as relações com outras entidades;
g) Assegurar a triagem e dar celeridade ao expediente dirigido ao Gabinete do Secretário de Estado;
h) Organizar as demais sessões dos colectivos e demais reuniões dirigidas pelo Secretário de Estado do Desporto; e
i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete do Secretário de Estado é dirigido por um Chefe de Gabinete, nomeado pelo Secretário de Estado do Desporto.

ARTIGO 20

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e Agentes do Estado;´

b) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;

c) Manter actualizado o Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos;

d) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;

e) Elaborar propostas de criação de carreiras específicas e respectivos qualificadores profissionais;

f) Assistir a Direcção da instituição nas acções de diálogo social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;

g) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;

h) Produzir estatísticas internas sobre os recursos humanos;

i) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;

j) Planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação;

k) Implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa com Deficiência na Função Pública;

l) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;

m) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;

n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Secretário de Estado do Desporto.

3. O Departamento de Recursos Humanos estrutura-se em:

a) Repartição de Gestão de Pessoal;

b) Repartição de Previdência Social;

c) Repartição de Formação.

ARTIGO 21

(Repartição de Gestão de Pessoal)

1. São funções da Repartição de Gestão de Pessoal:

a) Administrar e propor a actualização do quadro de pessoal da Secretaria de Estado;

b) Propor, organizar e coordenar os processos de recrutamento, selecção, provimento, colocação, transferência, destacamento e todo tipo de movimentação dos recursos humanos de acordo com as necessidades do sector;

c) Programar e coordenar os processos de promoção, progressão e mudança de carreira;

d) Proceder a tramitação de processos administrativos relativos a designação de funcionários para o exercício de funções de direcção e chefia, confiança, entre outros;

e) Coordenar a programação e controlo do Plano de férias;

f) Coordenar o controlo da assiduidade e pontualidade e assegurar a aplicação das disposições estabelecidas sobre a matéria;

g) Submeter a decisão superior pareceres sobre petições dos funcionários relativos a licenças disciplinares, registadas, ilimitadas, pedido de dispensa, entre outros;

h) Manter actualizada a base de dados dos funcionários do Sector;

i) Organizar e manter actualizados os processos individuais dos funcionários;

j) Manter actualizado o cadastramento dos funcionários e agentes do Estado (e-CAF);

k) Assegurar a emissão de cartões de trabalho e outras formas de identificação dos funcionários;

l) Apoiar na elaboração de propostas de qualificadores profissionais das carreiras técnicas específicas do sector; e

m) Assegurar a implementação da estratégia de género da função pública; e

n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2.A Repartição de Gestão de Pessoal é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Secretário de Estado.

ARTIGO 22

(Repartição de Previdência Social)

1. São funções da Repartição de Previdência Social:

a) Proceder a tramitação das certidões de efectividade e dos processos inerentes a aposentação;

b) Processar o expediente relativo a pensão de sobrevivência, contagem de tempo de serviço, fixação de encargos e subsídio por morte;

c) Coordenar e propor a aplicação de medidas de estímulos e incentivos aos melhores funcionários e a aplicação de sanções disciplinares aos funcionários;

d) Garantir o cumprimento dos procedimentos sobre a cessação de relação de trabalho;

e) Assegurar a implementação da Assistência Médica e Medicamentosa;

f) Garantir a implementação da Estratégia de Combate ao HIV e SIDA no local de trabalho;

g) Assegurar a adopção de medidas preventivas contra doenças crónicas e degenerativas;

h) Garantir a implementação da estratégia da pessoa com deficiência na Função Pública;

i) Fomentar actividades de carácter social;

j) Assegurar a tramitação dos processos relacionados com as ocorrências disciplinares;

k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Previdência Social é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Secretário de Estado do Desporto.

ARTIGO 23

(Repartição de Formação)

1. São funções da Repartição de Formação:

a) Zelar pela correcta implementação do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

b) Assegurar a implementação do Sistema de Formação da Administração Pública;

c) Organizar e apoiar o processo de avaliação do desempenho dos funcionários;
d) Elaborar coordenar e controlar a execução de planos de formação de acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas para o sector;
e) Elaborar e coordenar os programas e projectos de especialização, modernização e desenvolvimento técnico-profissional do pessoal;
f) Implementar o Regulamento de bolsa de estudos, e coordenar as formações de bolseiros dentro e fora do país, no âmbito da legislação vigente;
g) Desenvolver parcerias para angariar bolsas de estudo para os quadros do sector e assegurar o seu aproveitamento;
h) Divulgar informação sobre os requisitos e critérios de selecção de candidaturas a bolsa de estudo a todos os níveis;
i) Elaborar propostas de planos anuais de Recursos Humanos e plurianuais de formação com identificação e qualificação dos recursos humanos necessários para a sua realização, no âmbito do Plano Estratégico do sector;
j) Coordenar a selecção de funcionários beneficiários de formação técnico-profissional;
k) Assegurar a execução das acções de formação e capacitação dos funcionários; e
l) Avaliar e apresentar as tendências de desenvolvimento dos recursos humanos e propor medidas necessárias;
m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Formação é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Secretário de Estado do Desporto.

ARTIGO 24

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças as seguintes:

a) Elaborar a proposta do orçamento do sector, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
c) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível da Secretaria de Estado e prestar contas às entidades interessadas;
d) Administrar os bens patrimoniais da Secretaria do Estado de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
e) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, proceder o seu armazenamento, distribuição e controlo da sua utilização;
f) Elaborar os planos e balanços da execução orçamental e submeter as entidades competentes;
g) Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
h) Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários;
i) Garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência, o registo e arquivo da mesma;
j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Secretário de Estado.

3. O Departamento de Administração e Finanças estrutura-se em:

a) Repartição de Contabilidade e Finanças;
b) Repartição de Património;
c) Secretaria Geral.

ARTIGO 25

(Repartição de Contabilidade e Finanças)

1. São funções da Repartição Contabilidade e Finanças:

a) Elaborar a Proposta do Orçamento de Funcionamento e de Investimento da Secretaria de Estado, dentro dos prazos estabelecidos;
b) Assegurar a coordenação e apoio às actividades administrativas e financeiras das estruturas centrais;
c) Proceder a programação financeira mensal;
d) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outros dispositivos legais de carácter administrativo e financeiro;
e) Classificar e proceder ao pagamento das despesas, através da abertura e encerramento de Processos Administrativos decorrentes do funcionamento da Secretaria de Estado;
f) Implementar a política salarial definida pelo Governo assegurando o processamento e pagamento de remuneração e abonos, dentro do prazo estabelecido;
g) Proceder a escrituração dos livros obrigatórios, conforme a legislação vigente;
h) Fazer o acompanhamento da execução dos orçamentos, realizando o controlo sobre as despesas, observando os prazos legais e as normas de execução do Orçamento do Estado e proceder a prestação de contas da instituição;
i) Elaborar os relatórios financeiros e balanços mensais, trimestrais, semestrais e anuais de execução orçamental e de actividades; e
j) Preparar o processo de prestação de contas junto ao Tribunal Administrativo;
k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Contabilidade e Finanças é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Secretário de Estado do Desporto.

ARTIGO 26

(Repartição de Património)

1. São funções da Repartição de Património

a) Garantir o registo e inventário dos bens patrimoniais, bem como assegurar a sua manutenção e conservação, de acordo com as normas e instruções emanadas pelo Património do Estado;
b) Coordenar o serviço de protecção, segurança e conservação das instalações da Secretaria de Estado;
c) Conservar sob sua responsabilidade as escrituras do património imobiliário da Secretaria de Estado e identificar cada bem duradouro com a respectiva plaqueta numérica;
d) Organizar e manter actualizados os ficheiros de controlo dos termos de responsabilidade dos titulares responsáveis pela guarda de bens patrimoniais;
e) Zelar pelo cumprimento das normas e outras disposições legais de carácter patrimonial;
f) Organizar o cadastro do património e fiscalizar a utilização do património do Estado;

g) Zelar pela observância das normas de utilização das viaturas da Secretaria de Estado;
h) Garantir o registo e seguro dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Secretaria de Estado;
i) Controlar as despesas de combustíveis, manutenção e reparação de viaturas e do serviço de comunicação da Secretaria de Estado;
j) Garantir os serviços do aprovisionamento e gestão de *stock* dos bens adquiridos pela da Secretaria de Estado;
k) Garantir a gestão do acervo documental, bem como assegurar a sua manutenção, conservação, organização;
l) Propor e zelar pela observância das normas de utilização da Biblioteca, pelos funcionários da Secretaria de Estado e pelo público em geral; e
m) Coordenar, planificar e orientar as actividades do pessoal de apoio;
n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição do Património é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Secretário de Estado do Desporto.

ARTIGO 27

(Secretaria Geral)

1. São funções da Secretaria Geral:

a) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
b) Proceder a recepção, registo e expedição de correspondências e demais documentos e garantir a circulação pelas unidades orgânicas e arquivo dos mesmos;
c) Assegurar o funcionamento da central telefónica de atendimento;
d) Zelar pelo atendimento público;
e) Organizar e manter actualizado o arquivo da Secretaria de Estado;
f) Zelar diariamente pelo hasteamento da bandeira nacional;
g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Secretaria Geral é dirigida por um Chefe de Secretaria Central, nomeado pelo Secretário de Estado do Desporto.

ARTIGO 28

(Departamento de Comunicação, Imagem e Tecnologias de Informação)

1. São funções do Departamento de Comunicação e Imagem e de Tecnologias de Informação:

a) No domínio da Comunicação e Imagem:
i. Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem da Secretaria de Estado;
ii. Contribuir para o esclarecimento da opinião pública, assegurando a execução das actividades da Comunicação Social na área da informação oficial;
iii. Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida do Secretaria de Estado e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição pela sociedade moçambicana;
iv. Apoiar tecnicamente o Secretário de Estado na sua relação com os órgãos e agentes da Comunicação Social;
v. Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* da Secretaria de Estado;
vi. Assegurar os contactos da Secretaria de Estado com os órgãos de comunicação social;
vii. Assistir o porta-voz da SED;
viii. Promover bom atendimento do público interno e externo;
ix. Assegurar a realização das actividades de protocolo da Secretaria de Estado;
x. Coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade visual da Secretaria de Estado; e
xi. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

b) No domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação:
i. Coordenar a manutenção e instalação da rede que suporta os sistemas de informação e comunicação ao nível central e provincial e estabelecer os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais;
ii. Propor a política concernente ao acesso, utilização e segurança dos sistemas e tecnologias de comunicação no sector;
iii. Dirigir a criação, desenvolvimento e manutenção de um banco de dados para o processamento de informação estatística do sector;
iv. Administrar, manter e desenvolver os sistemas de tecnologias de informação e comunicação; e
xii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Comunicação e Imagem e de Tecnologias de Informação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Secretário de Estado.

3. Departamento de Comunicação, Imagem e Tecnologias de Informação estrutura-se em:

a) Repartição de Relações Públicas, *Marketing* e Imprensa;
b) Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação.

ARTIGO 29

(Repartição de Relações Públicas, *Marketing* e Imprensa)

1. São funções da Repartição de Relações Públicas, *Marketing* e Imprensa:

a) Planificar e desenvolver uma Estratégia integrada de Comunicação e Imagem da Secretaria de Estado do Desporto;
b) Garantir a elaboração de Comunicados de Imprensa e divulgação dos factos mais relevantes da vida da Secretaria de Estado em colaboração com as demais unidades orgânicas, bem como instituições tuteladas;
c) Planificar e implementar os planos e programas de *Marketing* institucional da Secretaria de Estado e publicitar as acções desenvolvidas ao nível nacional;
d) Produzir conteúdos informativos e publicar na página *Web* da Secretaria de Estado e nas Redes Sociais ligadas à instituição, com vista a manter o público informado;
e) Prestar assessoria técnica ao Secretário de Estado e assistir o porta-voz da Secretaria de Estado em matérias que directa ou indirectamente trate da imagem da instituição;

f) Organizar Conferências de Imprensa dentro e fora da Secretaria de Estado;
g) Promover o registo de imagens das actividades da Secretaria de Estado;
h) Contribuir para o esclarecimento da opinião pública em momentos de crise, assegurando a execução das actividades da Comunicação Social com base na informação oficial;
i) Informar-se permanentemente da opinião pública sobre a Imagem da Secretaria de Estado e das instituições tuteladas;
j) Elaborar e implementar o Plano de acções de Protocolo inerentes às actividades da Secretaria de Estado;
k) Propor normas protocolares e garantir a divulgação e aplicação pelas unidades orgânicas da Secretaria de Estado;
l) Prestar apoio protocolar à Direcção da Secretaria de Estado e outras unidades orgânicas da instituição;
m) Atender os actos oficiais determinados pela Secretaria de Estado;
n) Solicitar a emissão e revalidação de passaportes de serviço para os funcionários que deles necessitem;
o) Assegurar, em colaboração com os Departamentos de Administração e Finanças e dos Recursos Humanos as condições para a realização de encontros, seminários e reuniões promovidos pelo órgão central;
p) Coordenar a criação de símbolos da Secretaria de Estado;
q) Promover bom atendimento do público interno e externo;
r) Cooperar com os Centros de Documentação e Informação (CDI) institucional para acesso à informação e ao Arquivo de imagens, noticias e publicações do sector.
s) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Relações Públicas, *Marketing* e Imprensa é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Secretario de Estado do Desporto.

ARTIGO 30

(Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções da Repartição Tecnologias de Informação e Comunicação:

a) Coordenar a manutenção, desenvolvimento e instalação da rede que suporta os sistemas de informação e comunicação ao nível central e estabelecer os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais;
b) Propor a estratégia concernente ao acesso, utilização e segurança dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação na Secretaria de Estado do Desporto;
c) Dirigir a criação, desenvolvimento e manutenção de um banco de dados para o processamento de informação estatística do sector do Desporto;
d) Coordenar a criação, desenvolvimento e manutenção de uma página *Web* da Secretaria de Estado, com vista a manter o público informado;
e) Planear e realizar manutenção preventiva dos computadores e de todo equipamento informático do sector;
f) Gerir e administrar os servidores de rede observando aspectos de segurança, eficácia e qualidade;
g) Realizar periodicamente cópia de segurança e recuperação de dados e manter o arquivo das especificações técnicas do equipamento informático do sector;
h) Coordenar a criação, desenvolvimento e manutenção de Contas da Secretaria de Estado nas Redes Socias, com vista a manter o público Jovem informado; e
i) Propor a formação do pessoal da Secretaria de Estado do Desporto na área de informática e de tecnologias de informação e comunicação;
j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Secretario de Estado.

ARTIGO 31

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

a) Gerir e executar o processo de aquisições em todas as fases de contratação;
b) Realizar a planificação sectorial das contratações;
c) Apoiar e orientar as demais áreas da entidade contratante, na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de outros documentos pertinentes à contratação;
d) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de supervisão, inspecções e auditorias;
e) Responder pela manutenção e actualização do cadastro de fornecedores de bares e prestadores de serviço em conformidade com as orientações da Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições;
f) Praticar todos os actos inseridos nas competências desta unidade prevista na respectiva legislação;
g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Secretário de Estado do Despacho.

CAPÍTULO IV

Colectivos

ARTIGO 32

(Colectivos das unidades orgânicas)

Nas unidades orgânicas funcionam os seguintes colectivos:

a) Na Inspecção do Desporto funciona o Colectivo da Inspecção;
b) Nas Direcções Nacionais, na Direcção e no Gabinete Jurídico, funcionam os Colectivos de Direcção;
c) No Gabinete do Secretário de Estado funciona o Colectivo do Gabinete;
d) Nos Departamentos Centrais funcionam os Colectivos de Departamento Central.

ARTIGO 33

(Colectivo da Inspecção)

1. O Colectivo da Inspecção é um órgão de natureza técnica de aconselhamento e apoio ao Inspector-Sectorial do Desporto.
2. O Colectivo da Inspecção é convocado e dirigido pelo Inspector Sectorial do Desporto.
3. Compete ao Colectivo da Inspecção:

a) Apreciar e emitir pareceres sobre a organização e programação das actividades da Inspecção do Desporto;

b) Emitir parecer sobre matérias atinentes as actividades de fiscalização e auditoria interna, administrativa e financeira;

c) Aconselhar sobre a uniformização na aplicação de normas, procedimentos e técnicas, no âmbito da actividade de fiscalização e auditoria interna, administrativa e financeira.

4. O Colectivo da Inspecção tem a seguinte composição:

a) Inspector Sectorial;
b) Inspector Adjunto Sectorial;
c) Chefes de Departamento Central; e
d) Inspectores.

5. O Inspector Sectorial pode convidar outros funcionários a participar das sessões do Colectivo de Inspectores em função das matérias.

6. O Colectivo de Inspecção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Inspector Sectorial.

ARTIGO 34

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é convocado e dirigido pelo titular da respectiva unidade orgânica.

2. O Colectivo de Direcção tem as seguintes funções:

a) Discutir a proposta do plano de actividades e o respectivo orçamento;
b) Proceder ao acompanhamento da execução das actividades programadas;
c) Proceder estudos e troca de experiências e informações sobre diversas matérias inerentes à actividades inspectivas;
d) Garantir o correcto funcionamento da respectiva Direcção e decidir sobre questões que não encontrem solução a nível de Departamento;
e) Propor medidas relevantes e oportunas para o bom funcionamento da Direcção;
f) Preparar relatório de actividades da Direcção; e
g) Estudar medidas de implementação das decisões do Conselho Coordenador e do Conselho Consultivo, bem como o cumprimento das instruções específicas do Secretário de Estado e do Secretário Permanente de Secretaria.

3. Os Colectivos de Direcção que funcionam nas Direcções Nacionais e Direcções têm a seguinte composição:

a) Director Nacional;
b) Director Nacional Adjunto;
c) Chefes de Departamento Central; e
d) Chefes de Repartição Central.

4. O Colectivo de Direcção que funciona no Gabinete tem a seguinte composição:

a) Director;
b) Funcionários que realizam as tarefas que concorrem de forma directa e imediata para a prossecução das funções do Gabinete definidas no Estatuto e no presente Regulamento.

5. O titular da unidade orgânica pode convidar outros funcionários a participar das sessões do Colectivo de Direcção em função das matérias.

6. O Colectivo de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 35

(Colectivo de Gabinete)

1. Colectivo do Gabinete é dirigido pelo titular da unidade orgânica.

2. O Colectivo do Gabinete tem as seguintes funções:

a) Discutir a proposta do plano de actividades;
b) Proceder ao acompanhamento da execução das actividades programadas;
c) Proceder estudos e troca de experiências e informações sobre diversas matérias inerentes à actividades do Gabinete;
d) Propor medidas relevantes e oportunas para o bom funcionamento do Gabinete;
e) Estudar medidas de implementação das decisões do Conselho Coordenador e do Conselho Consultivo da Secretaria de Estado do Desporto, bem como o cumprimento das instruções específicas do Secretário de Estado.

3. O Colectivo do Gabinete tem a seguinte composição:

a) Chefe do Gabinete;
b) Assistentes;
c) Secretárias; e
d) Funcionários que realizam as tarefas que concorrem de forma directa e imediata para a prossecução das funções do Gabinete, definidas no Estatuto e no presente Regulamento.

4. O Colectivo do Gabinete reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, e extraordinariamente sempre que necessário.

5. O titular da unidade orgânica pode convidar outros funcionários a participar das sessões do Colectivo, em função das matérias.

ARTIGO 36

(Colectivo de Departamento Central)

1. O Colectivo do Departamento Central tem as seguintes funções:

a) Discutir a proposta do plano de actividades e o respectivo orçamento;
b) Proceder ao acompanhamento da execução das actividades programadas;
c) Proceder estudos e troca de experiências e informações sobre diversas matérias inerentes à actividades do Gabinete;
d) Garantir o correcto funcionamento do Departamento;
e) Propor medidas relevantes e oportunas para o bom funcionamento do Departamento;
f) Preparar relatório de actividades do Departamento; e
g) Estudar medidas de implementação das decisões do Conselho Coordenador e do Conselho Consultivo da Secretaria de Estado do Desporto, bem como o cumprimento das instruções específicas do Secretário de Estado.

2. O Colectivo do Departamento Central tem a seguinte composição:

a) Chefe do Departamento Central; e
b) Funcionários que realizam as tarefas que concorrem de forma directa e imediata para a prossecução das funções do Departamento, definidas no Estatuto e no presente Regulamento.

3. O Colectivo do Departamento Central é dirigido pelo titular da unidade orgânica.

4. O titular da unidade orgânica pode convidar outros funcionários a participar das sessões do Colectivo de Departamento, em função das matérias.

5. O Colectivo do Departamento Central reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 37

(Reunião Geral dos Funcionários)

1. A Reunião Geral dos funcionários é um órgão colectivo convocado e dirigido pelo Secretário de Estado, com a função de auscultar os funcionários da Secretaria de Estado.

2. A Reunião Geral dos funcionários, realiza-se uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 38

(Áreas de Apoio)

Na Inspecção do Desporto, na Direcção Nacional, no Gabinete e Departamento Central autónomo, funciona uma equipa de apoio administrativo.

ARTIGO 39

(Dúvidas)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Regulamento Interno, são resolvidas por Despacho do Secretário de Estado do Desporto.

Preço — 60,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.